



ESTATUTO DA EMATER/RS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art.1º. A Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMATER/RS é uma associação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e demais normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. É vedado à EMATER/RS exercer qualquer forma de proselitismo religioso ou político-partidário.

Art. 2º. A EMATER/RS integra o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º. A EMATER/RS, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Botafogo, n. 1.051, Bairro Menino Deus, podendo estabelecer escritórios de âmbito regional ou municipal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da EMATER/RS:

I. Constituir-se, dentro da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e Reforma Agrária, no principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural em todo o Estado do Rio Grande do Sul;

II. Colaborar com os órgãos e entidades competentes dos Ministérios, das Secretarias Estaduais e Municipais, bem como com os demais órgãos e entidades vinculadas aos sistemas federal, estadual e municipal, na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;

III. Planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para o aumento da produção e da produtividade agropecuárias e a melhoria das condições de vida no meio rural do Rio Grande do Sul; e,

IV. Prestar assistência técnica, desenvolver projetos de crédito, executar serviços de classificação, certificação e rastreabilidade, elaborar laudos e pareceres e prestar serviços de qualificação e educação rural.

Adv. Afonso H. de Aragão Carneiro
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Corrêa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, a EMATER/RS observará as seguintes diretrizes básicas:

I. Compatibilização dos programas de assistência técnica e de extensão rural com os planos nacionais e estaduais de desenvolvimento;

II. Estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os sistemas de planejamento setoriais de produção, de abastecimento e de geração de tecnologia, das Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul e entidades vinculadas;

III. Colaboração com a União na formulação de diretrizes e programas das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;

IV. Estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, de extensão rural, educação, nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;

V. Estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais, tanto para a identificação das necessidades destes, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;

VI. Estímulo à transferência de tecnologia agropecuária, através de crédito rural, e apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados e na avaliação dos resultados;

VII. Apoio à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades-fim e atividades-meio, para difusão de tecnologia e promoção do homem rural, com a participação de universidades e de outras entidades de desenvolvimento de recursos humanos;

VIII. Adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às ações estabelecidas pela União e Estado do Rio Grande do Sul, para o desenvolvimento do setor rural, de conformidade com as necessidades regionais e municipais;

IX. Estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;

X. Estabelecimento e manutenção de sistemas de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 6º. A EMATER/RS adotará diretrizes organizacionais, sistemas de programação e de controle técnico e financeiro, bem como metodologia de trabalho e de avaliação conforme estabelecido pelo Conselho Técnico Administrativo.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Adv. Afonso H. de Aragão Cavalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Corra
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

Art. 7º. São membros da EMATER/RS:

- I. Os fundadores;
 - II. Os mantenedores;
 - III. Os cooperadores.
1. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
 - a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - b) Tomar parte nas assembleias gerais.
 2. São deveres dos associados:
 - c) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - d) Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso ao Conselho Técnico Administrativo reunido em assembleia geral.

Parágrafo Segundo. Somente poderão integrar o Conselho Técnico Administrativo, membros representantes de entidades legalmente constituídas.

Art. 8º. São membros fundadores:

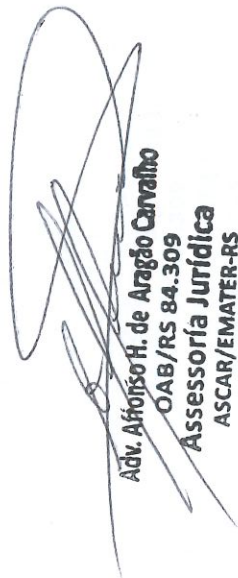
- I. A Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. O Ministério da Agricultura;
- III. A Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL;
- IV. A Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul — FETAG;
- V. A Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul — OCERGS.

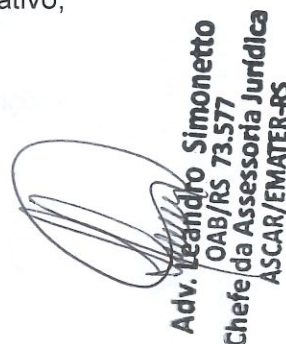
Art. 9º. Serão considerados membros mantenedores os órgãos e entidades públicos ou privados que, a critério do Conselho Técnico Administrativo, venham a contribuir com recursos financeiros para a execução de programas da EMATER/RS.

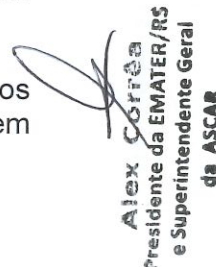
Art. 10. Serão considerados membros cooperadores os órgãos e entidades públicos ou privados que, a critério do Conselho Técnico Administrativo, emprestem colaboração significativa à execução das atividades da EMATER/RS.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO


Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS


Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS


Alex Correa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

Art. 11. O patrimônio da EMATER/RS será constituído dos bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou que lhe venham a ser transferidos, incorporados, doados ou legados.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Constituem recursos financeiros da EMATER/RS:

- I. As transferências oriundas de pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado;
- II. Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privados;
- III. Os recursos de operação de crédito, decorrentes de empréstimos, e outras operações de natureza financeira;
- IV. Os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e da produtividade agropecuárias e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- V. Os recursos decorrentes de leis específicas;
- VI. As receitas operacionais;
- VII. Os auxílios e subvenções internacionais ou estrangeiros, atendidas as prescrições legais;
- VIII. Os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- IX. As contribuições dos associados.

Adv. Afonso H. de Aragão Cavalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 13. A administração Superior da EMATER/RS compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Técnico Administrativo (CTA), órgão de caráter normativo e deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Alex
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

Art. 14. A estrutura da EMATER/RS e as atribuições dos órgãos e a compõem serão definidas em Regulamento Geral, a ser aprovado Conselho Técnico Administrativo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 15. O Conselho Técnico Administrativo será integrado pelos seguintes membros:

- I. Representante da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. Representante do Ministério da Agricultura;
- III. Representante da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul — FARSUL;
- IV. Representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul — FETAG;
- V. Representante da Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul — OCERGS;
- VI. Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, no Estado do Rio Grande do Sul;
- VII. Representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — BANRISUL;
- VIII. Representante do Conselho Agropecuário do Estado do Rio Grande do Sul;
- IX. Representante das Universidades do Rio Grande do Sul;
- X. Representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE;
- XI. Representante da Federação dos Pescadores do Rio Grande do Sul;

§ 1º. São membros natos do Conselho Técnico Administrativo os representantes dos órgãos relacionados neste artigo.

§ 2º. Os membros do Conselho Técnico Administrativo ficarão automaticamente investidos na sua função a partir da instalação do referido órgão, a qual se dará em reunião especialmente convocada por seu Presidente.

Art. 16. O Conselho Técnico Administrativo se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/5 de seus membros.

§ 1º. A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de (15) dias, acompanhada da pauta dos trabalhos e de cópias das matérias a serem objeto de deliberação.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

[Assinatura]
Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

[Assinatura]
Adv. Leonardo Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

[Assinatura]
Alex Corrêa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

Art. 17. Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

- I. Fixar a política de ação da EMATER/RS;
- II. Aprovar os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- III. Apreciar os relatórios financeiros, os balanços e as prestações de contas da Diretoria Executiva, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
- IV. Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- V. Recomendar à Diretoria Executiva medidas julgadas necessárias ao bom desempenho técnico-administrativo da associação;
- VI. Opinar sobre assuntos técnicos e administrativos que forem encaminhados pelo Presidente da Associação;
- VII. Aprovar o Plano de Cargos e Salários da EMATER/RS;
- VIII. Aprovar o Regulamento Geral da EMATER/RS e suas modificações;
- IX. Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- X. Decidir sobre as propostas de alteração deste Estatuto;
- XI. Decidir sobre as dúvidas surgidas na interpretação dos dispositivos do presente Estatuto;
- XII. Eleger dentre seus pares um Presidente e dois Vice-Presidentes para o Conselho Técnico Administrativo, por maioria de votos, para um período de quatro (04) anos, permitida a reeleição;
- XIII. Definir os atos de administração que o Presidente e os Diretores da Diretoria Executiva possam delegar.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva será composta de um Presidente e de dois (2) Diretores, um técnico e um de administração, escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, por maioria absoluta de votos, para um período de quatro (4) anos.

§ 1º. A escolha dos executivos de que trata o artigo, deverá recair em brasileiros, preferentemente de nível universitário, que tenham comprovada experiência administrativa e amplo conhecimento do campo de atividades de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º. Por executarem jornada de trabalho diária inteiramente em prol da EMATER/RS, os membros da Diretoria Executiva serão remunerados, individualmente, com valores fixados em ata pelo Conselho Técnico Administrativo, de forma condizente aos valores de mercado e, necessariamente, limitado ao valor bruto que seja inferior a 70%

Adv. Afonso H. de Aragão Cavalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Afonso H. de Aragão Cavalho
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da Associação

(setenta por cento) da quantia que corresponde ao teto da remuneração estabelecida aos servidores do Poder Executivo Federal, atendendo aos dispositivos da legislação pátria quando disciplina a matéria às entidades de assistência social..

Art. 19. À Diretoria Executiva cabe a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER/RS, sendo, especificamente, suas atribuições:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas vigentes e as deliberações do Conselho Técnico Administrativo;

II. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Regulamento Geral e suas alterações;

III. Estabelecer e expedir normas operacionais e administrativas deverão reger as atividades da EMATER/RS, respeitadas as disposições do presente Estatuto e os demais dispositivos legais vigentes;

IV. Elaborar os programas anuais e plurianuais e submetê-los à aprovação do Conselho Técnico Administrativo, com os respectivos orçamentos;

V. Submeter à apreciação do Conselho Técnico Administrativo os relatórios anuais de atividades;

VI. Submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Associação;

VII. Criar e operar mecanismos necessários à articulação com outros serviços do Poder Público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, de crédito rural, de provisão de insumos, de comercialização de produtos agropecuários e de organização de produtores;

VIII. Propor ao Conselho Técnico Administrativo a criação de unidades regionais e locais para a execução de projetos de assistência técnica e extensão rural;

IX. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Plano de Cargos e Salários e as diretrizes da política de administração de pessoal;

X. Decidir sobre a aquisição, locação e alienação de bens móveis da associação;

XI. Propor ao Conselho Técnico Administrativo a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;

XII. Deliberar sobre a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes;

XIII. Decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a contratação de auditor ou de organização nacional especializada em auditoria;

XIV. Indicar os nomes dos substitutos dos Diretores para os casos de impedimento e submetê-los à homologação do Conselho Técnico Administrativo;

XV. Propor alterações deste Estatuto;

XVI. Participar das reuniões do Conselho Técnico Administrativo, sem direito a voto;

Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Correa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

XVII. Realizar as operações de crédito a que se refere o item III do art. 12.

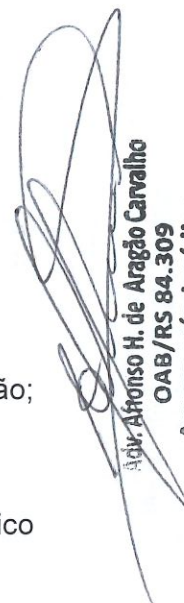
Art. 20. A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros.

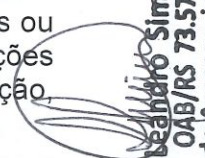
SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 21. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da EMATER/RS:

- I. Representar a associação em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- II. Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Associação;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico Administrativo;
- V. Atribuir responsabilidades específicas aos Diretores, principalmente no que diz respeito à coordenação e supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativa da Associação;
- VI. Assinar convênios, acordos, contratos e ajustes e delegar competência específica para sua assinatura;
- VII. Encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo, e a outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei e nos prazos regulamentares, documentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução das atividades da associação, especialmente:
 - a) Programas anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos;
 - b) Prestação de contas;
 - c) Avaliação de resultados e relatórios especiais, quando solicitados.
- VIII. Dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos, depois de aprovados;
- IX. Admitir, promover, transferir, remover e demitir pessoal, aplicar-lhes penalidade e praticar os demais atos de administração;
- X. Receber, depositar e movimentar os recursos da EMATER/RS, podendo delegar essa competência a Diretores e a empregados;
- XI. Controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;
- XII. Designar, "*ad referendum*" do Conselho Técnico Administrativo, o Diretor que o substituirá em seus impedimentos.


Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS


Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS


Alex Correa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

Art. 22. No uso de sua competência e em atendimento aos objetivos sociais da EMATER/RS, poderá o Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Delegar competência aos Diretores, em conjunto ou separadamente, fixando-lhes as atribuições que julgar convenientes e necessárias ao funcionamento da associação;
- II. Dispor sobre a forma e os critérios relativos à movimentação das contas bancárias;
- III. Baixar os atos indispensáveis à prática de descentralização administrativa.

Art. 23. Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame e aprovação sejam da competência da Diretoria.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER/RS, restituindo-os ao Presidente da Diretoria Executiva com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;
- II. Acompanhar a execução financeira e orçamentária da associação, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações; articular-se com órgãos de auditoria externa, quando couber, facilitando-lhes o acesso aos documentos relacionados com a aplicação de recursos, bem como a relatórios financeiros de prestações de contas;
- III. Manifestar-se sobre gravame ou alienação de bens imóveis de propriedade da EMATER/RS.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 26. O regime jurídico dos empregados da EMATER/RS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 27. Nos contratos de trabalho firmados com a EMATER/RS será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Rio Grande do Sul, de acordo com as necessidades do serviço.

Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leonardo Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Corrêa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

Art. 28. A remuneração dos empregados da EMATER/RS será estabelecida em consonância com as diretrizes adotadas pela Administração, respeitada a legislação em vigor.

Art. 29. Todos os empregados da EMATER/RS, tanto técnicos como administrativos, serão submetidos, periodicamente, a uma avaliação, objetivando medir a melhoria do desempenho e os impactos por eles gerados no alcance dos objetivos da associação.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será realizada dentro dos critérios constantes do Plano de Cargos e Salários da EMATER/RS.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30. O exercício social da EMATER/RS corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 31. A EMATER/RS aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. É vedada a utilização dos recursos, de que trata o artigo anterior, concessão de quaisquer tipos de gratificação ao pessoal da EMATER/RS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É vedado à EMATER/RS conceder financiamentos.

Art. 34. O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte.

§ 1º. A iniciativa da proposta de alteração caberá à Diretoria Executiva ou a cinco (5) membros do Conselho Técnico Administrativo;

§ 2º. Para surtir os efeitos legais, as alterações do Estatuto deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 35. Os membros da EMATER/RS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 36. Os mandatos dos cargos eletivos serão considerados prorrogados até a posse dos respectivos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 37. Em caso de dissolução ou extinção da EMATER/RS, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes de assistência social, devidamente certificadas ou, alternativa e/ou conjuntamente, a entidade pública, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Corrêa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

Parágrafo Único. A extinção da EMATER e a destituição da Diretoria só poderá se verificar por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Administrativo, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 38. A EMATER/RS mantém Protocolo de Operacionalização Conjunta com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, objetivando o desenvolvimento conjunto das atividades comuns às duas instituições.

Este Estatuto foi aprovado na Sessão de Fundação da EMATER/RS, realizada em Porto Alegre, a 14 de março de 1977, cuja última alteração e consolidação ocorreram em assembleia realizada em 23 de novembro de 2022, aprovada pela Resolução Deliberativa n. E – 163/2022.



Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS



Alex Corrêa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR



Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 12 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1780058 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.84 do registro 703, às folha(s) 248 v, do Livro A-399, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 24 de fevereiro de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 167,58 + R\$ 8,70 = R\$ 176,28

Certidão PJ (12 páginas): R\$ 141,60 (0449.04.2000001.56123 = R\$ 4,40)

Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.24564 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.32526 = R\$ 1,80)

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS", e Protocolado sob o nº 1780058 no Livro A-93, de Protocolo.

Averbado sob o nº Av.84 do registro 703, às folha(s) 248 v, do Livro A-399, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 24 de fevereiro de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.56121 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.56120 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 38,00 (0449.04.2000001.56122 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.32525 = R\$ 1,80)

Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.32524 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 186,30

ISS: R\$ 9,90

Total: R\$ 213,00